

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder revisão salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão geral da remuneração paga aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

§ 1º. A revisão a que se refere este artigo terá como referência valores vigentes no mês de agosto de 2005.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei e fará a revisão das tabelas, conforme a concessão de reajuste constante do artigo 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2005.



INACIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 -
Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 069/2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 069/2005
Em 08/09/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder revisão salarial aos servidores municipais na forma que especifica, e estabelece, outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão geral da remuneração paga aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

§ 1º . A revisão a que se refere este artigo terá como referência valores vigentes no mês de agosto de 2005.

§ 2º . Fica fazendo parte integrante desta Lei a tabela salarial anexa, revista conforme o “caput” deste artigo.

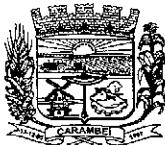
Art 2º - As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo II da Lei Municipal nº 175/01, alterado pela Lei nº 311/04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/09/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 -
Carambeí - Paraná

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

PLANTÃO MÉDICO - Símbolo “PM” – valor R\$ 462,88

| Valores | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 396,75 | 416,59 | 437,42 | 459,29 | 482,25 | 506,36 | 531,68 | 558,27 | 586,18 | 615,49 |
| B | 476,10 | 499,91 | 524,90 | 551,15 | 578,70 | 607,64 | 638,02 | 669,92 | 703,42 | 738,59 |
| C | 618,93 | 649,88 | 682,37 | 716,49 | 752,31 | 789,93 | 829,43 | 870,90 | 914,44 | 960,16 |
| D | 737,96 | 774,85 | 813,60 | 854,28 | 896,99 | 941,84 | 988,93 | 1.038,38 | 1.090,30 | 1.144,81 |
| E | 833,18 | 874,83 | 918,58 | 964,50 | 1.012,73 | 1.063,37 | 1.116,53 | 1.172,36 | 1.230,98 | 1.292,53 |
| F | 952,20 | 999,81 | 1.049,80 | 1.102,29 | 1.157,41 | 1.215,28 | 1.276,04 | 1.339,84 | 1.406,83 | 1.477,17 |
| G | 1.047,42 | 1.099,79 | 1.154,78 | 1.212,52 | 1.273,15 | 1.336,80 | 1.403,64 | 1.473,83 | 1.547,52 | 1.624,89 |
| H | 1.261,67 | 1.324,75 | 1.390,99 | 1.460,53 | 1.533,56 | 1.610,24 | 1.690,75 | 1.775,29 | 1.864,05 | 1.957,26 |
| I | 1.475,91 | 1.549,71 | 1.627,19 | 1.708,55 | 1.793,98 | 1.883,68 | 1.977,86 | 2.076,75 | 2.180,59 | 2.289,62 |
| J | 1.690,16 | 1.774,66 | 1.863,40 | 1.956,57 | 2.054,39 | 2.157,11 | 2.264,97 | 2.378,22 | 2.497,13 | 2.621,99 |
| L | 2.118,65 | 2.224,58 | 2.335,81 | 2.452,60 | 2.575,23 | 2.703,99 | 2.839,19 | 2.981,15 | 3.130,20 | 3.286,71 |
| M | 2.332,89 | 2.449,53 | 2.572,01 | 2.700,61 | 2.835,64 | 2.977,42 | 3.126,30 | 3.282,61 | 3.446,74 | 3.619,08 |
| N | 2.446,63 | 2.568,96 | 2.697,40 | 2.832,27 | 2.973,89 | 3.122,58 | 3.278,71 | 3.442,65 | 3.614,78 | 3.795,52 |
| O | 2.935,95 | 3.082,75 | 3.236,88 | 3.398,73 | 3.568,67 | 3.747,10 | 3.934,45 | 4.131,18 | 4.337,74 | 4.554,62 |
| P | 3.808,80 | 3.999,24 | 4.199,20 | 4.409,16 | 4.629,62 | 4.861,10 | 5.104,16 | 5.359,36 | 5.627,33 | 5.908,70 |
| Q | 4.665,78 | 4.899,07 | 5.144,02 | 5.401,22 | 5.671,28 | 5.954,85 | 6.252,59 | 6.565,22 | 6.893,48 | 7.238,16 |
| R | 4.893,25 | 5.137,91 | 5.394,81 | 5.664,55 | 5.947,78 | 6.245,16 | 6.557,42 | 6.885,29 | 7.229,56 | 7.591,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI N° 069/2005

Em 04 de junho de 1998, a Emenda Constitucional nº 19, trouxe diversas modificações aos princípios e normas da administração pública, especialmente o inciso X, do artigo 37 da CF/88, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 37...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices** (grifo nosso)

À administração publica, com a redação do antigo inciso X do art. 37 da CF, não era obrigatória a revisão salarial, porém com o advento da Emenda Constitucional nº 19, tornou-se obrigatória, sendo agora assegurada expressamente pela Constituição Federal.

Em se tratando de servidor público é de iniciativa do Poder Executivo a elaboração de projeto de lei, a fim de garantir ao mesmo, a revisão geral anual de sua remuneração.

Assim, é perfeitamente possível delinear-se a obrigação do administrador público em proceder a revisão mencionada, caso contrário, estaria afrontando preceito constitucional, eis que estaria arrochando os salários dos servidores, tendo em vista que a inflação não foi zero durante todos esses anos.

Quanto ao índice de reajuste a ser utilizado, para fins de argumentação, é o INPC, e ainda segue quadro comparativo de reajuste ao salário mínimo conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

INDICE DE REAJUSTE DO INPC – BASE MÊS DEZEMBRO

| ANO | INDICE ACUMULADO |
|--------------|------------------|
| 1997 | 4,3401% |
| 1998 | 2,4873% |
| 1999 | 8,4303% |
| 2000 | 5,2720% |
| 2001 | 9,4418% |
| 2002 | 14,7400% |
| 2003 | 10,3839% |
| 2004 | 6,1332% |
| TOTAL | 61.2286% |

DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO MÍNIMO DE 1998 A 2005

| SALÁRIO MÍNIMO | INDICE DE REAJUSTE |
|--------------------------|--------------------|
| 1998 – 120,00 | 4,81% + 3,362% |
| 1999 – 136,00 | 4,61% |
| 2000 – 151,00 | 5,66% + 5,08% |
| 2001 – 180,00 | 6,00%+ 12,46% |
| 2002 – 200,00 | 9,47% + 1,50% |
| 2003 – 240,00 | 18% + 1,690% |
| 2004 – 260,00 | 7,18% |
| 2005 – 300,00 | 6,355% +8,49% |
| Índice acumulado: | 87,48% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

Conforme exaustivamente demonstrado, o índice concedido pela administração anterior ,através da Lei Municipal 311/04, não foi suficiente para a reposição salarial dos índices acumulados naquela ocasião.

Motivo pelo qual, salientamos, que a atual administração, visando valorizar a dedicação humana ao trabalho, e corrigir as perdas salariais ocorridas dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, propõe a concessão de 15% (quinze por cento) estando em conformidade com o previsto na legislação vigente bem como no cômputo orçamentário municipal.

Desta forma, verifica-se que a reposição concedida, está no limite delineado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a percentuais aplicados em despesas com pessoal.

Atribui-se à verba salarial o caráter alimentar, nesse sentido, repor as perdas ocorridas nos salários dos servidores públicos municipais, é prestar homenagem à dignidade do cidadão, eis que decorrentes do trabalho pessoal e dedicação ao serviço público durante longos anos.

Como ensina HUMBERTO THEODORO JUNIOR "... a remuneração do trabalho pessoal, de maneira geral, destina-se ao sustento do indivíduo e de sua família. Trata-se, por isso de verba de natureza alimentar, donde sua impenhorabilidade." (Processo de Execução, EUD, 16^a edição, pág.253)

Portanto, a quantia percebida mensalmente pelo servidor público municipal a título de remuneração, reverte-se, via de regra, para o sustento próprio e de sua família, desta forma merece do empregador, todo respeito e proteção.

MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL.

| | Jan/05 | fev/05 | mar/05 | abr/05 | mai/05 | jun/05 | jul/05 | ago/05 | set/05 | out/05 | nov/05 | dez/05 | Total |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| Despesa Total | | | | | | | | | | | | | |
| Vencimentos e Vantagens | 568.349,55 | 534.338,24 | 534.802,40 | 549.012,86 | 561.700,10 | 581.194,18 | 576.828,87 | 585.189,04 | 585.189,04 | 585.189,04 | 585.189,04 | 1.375.194,24 | 7.622.176,40 |
| Afastamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Salário Família | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subsídio Prefeito Vice-Prefeito | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 9.750,00 | 117.000,00 |
| Subsídio Secretários Municipais | 18.428,51 | 12.715,00 | 12.028,00 | 7.900,00 | 12.700,00 | 14.798,47 | 12.000,00 | 15.870,00 | 15.870,00 | 15.870,00 | 15.870,00 | 15.870,00 | 37.294,50 |
| Vão de Obra terceirizada* | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 173.857,20 | 166.043,01 | 178.083,77 | 151.693,18 | 178.258,81 | 172.343,86 | 185.205,44 | 192.500,00 | 192.500,00 | 192.500,00 | 192.500,00 | 192.500,00 | 2.403.860,38 |
| Sentenças Judiciais para pessoal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.935,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.935,30 |
| Outras Despesas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Soma | 770.386,06 | 722.846,25 | 732.681,17 | 723.281,34 | 760.408,91 | 778.084,62 | 783.784,31 | 803.309,04 | 803.309,04 | 803.309,04 | 803.309,04 | 1.874.613,74 | 10.339.311,56 |

* Preempher modelo Pessoal 4

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| (-) Exclusões | | | | | | | | | | | | | |
| Indenização por demissão | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos à Demissão Voluntária | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Despesas competência anterior | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Inativos a/ fonte custeio própria | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Soma das Exclusões | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal | 770.386,06 | 722.846,25 | 732.681,17 | 723.281,34 | 760.408,91 | 778.084,62 | 783.784,31 | 803.309,04 | 803.309,04 | 803.309,04 | 803.309,04 | 1.874.613,74 | 10.339.311,56 |
| Resseta Corrente Líquida | 1.317.984,24 | 1.745.786,88 | 1.553.972,27 | 1.884.107,92 | 1.847.933,37 | 1.641.923,37 | 1.746.735,49 | 1.617.559,58 | 1.788.159,70 | 1.642.502,71 | 2.321.593,80 | 20.724.456,37 | |
| Índice mensal % | 68,46% | 41,98% | 47,16% | 38,80% | 41,43% | 47,22% | 46,62% | 45,99% | 49,68% | 45,99% | 48,91% | 80,76% | 49,89% |
| Percentual em 2004 | | | | | | | | | | | | | |
| Percentual para 2005 | | | | | | | | | | | | | |
| Límite Prudencial 2006 | | | | | | | | | | | | | |

Azul = valores previstos

Pret. = Valores efetivos

Límite Prudencial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 069 / 2005.

Senhor Presidente:

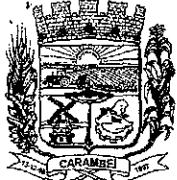
A Comissão de Justiça e Redação, em vista e análise ao Projeto de Lei em referência, considera a iniciativa como própria e mesmo devida na forma dos princípios consignados na Carta Federal. Sob este imperativo jurídico esta Casa Legislativa já havia se pronunciado através do requerimento nº 171/2005 – que antecedeu à formação do presente projeto e manifestação assinada que foi por todos os vereadores.

A revisão geral anual dos vencimentos do pessoal, como dito acima é permissivo Constitucional e pela aplicação de índice linear sobre a remuneração nominal. Isto quer dizer que deve ser considerado o índice inflacionário do período.

A iniciativa deve ser do Executivo e por esta razão a Câmara Municipal, na época, tão somente pediu ao Executivo cuidasse da formação de mensagem concessiva da revisão. Não se trata de aumento para as classes funcionais, ou seja, reclassificação salarial de pessoal e sim a recomposição do decréscimo do poder aquisitivo.

Quando a Constituição reportou-se à revisão geral anual ela deu como assegurada a concessão do índice de reposição salarial, e por isto os melhores administrativistas e constitucionalistas passaram ao entendimento de que a incorporação passou a ser um direito subjetivo do servidor de maneira geral.

A época oportuna, sempre que possível, para o reajuste da inflação é o mês de reajuste do salário mínimo, como foi pelo governo federal. Cabe



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

considerar que nem sempre as reservas do Tesouro Municipal podem enfrentar, ao mesmo tempo da decretação do salário mínimo, a elevação dos dispêndios, até porque a Lei de Responsabilidade limita a folha do pessoal em 54% da arrecadação.

Desta forma a Comissão se põe favorável a concessão do índice de 15% previsto no presente projeto, de forma geral e linear, para a recomposição das perdas ocorridas nos anos anteriores e no período presente.

No entanto a Comissão discorda da inclusão da tabela salarial anexa ao projeto e qual representa a evolução dos níveis e classificação, partindo do fundamento constitucional de que a reposição é pura e simples da porcentagem verificada e destinada a reposição antes dita.

Por isto a Comissão propõe incorporada ao presente parecer, emenda supressiva e destinada a fazer retirar o parágrafo 2º do artigo 1º e desta forma para deixar que o Executivo Municipal promova via Decreto Regulamentador, a revisão das tabelas de remuneração.

Aí cabe a emenda aditiva / substitutiva no próprio parágrafo 2º com a seguinte redação:

“O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei e fará a revisão das tabelas, conforme a concessão de reajuste constante do artigo 1º.”

Mais, para adequar o presente projeto, por emenda supressiva retire-se do artigo 3º a parte final e logo após a expressão “em contrário”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de setembro de 2005.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 069/2005

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei em causa, propõe a revisão geral anual dos vencimentos do servidor público municipal, e estabelece índice de 15% sobre a remuneração vigente ao mês de agosto do presente exercício.

A revisão decorre de imperativo constitucional, bem na forma do entendimento desta nossa casa legislativa e como consubstanciada, no requerimento nº 171/05 – levado ao executivo municipal e assinado por todos os vereadores.

O executivo acudiu a previsão constitucional e compôs a mensagem legislativa ora em consideração, dando-a por justa e de cabida como demonstrou pelos estudos financeiros anexados. A evolução dos dispêndios com a folha de pessoal, ficou comprovada como contida ao limite de 54% e atendendo a todos os princípios da Lei Fiscal .

Sendo assim a Comissão, por todos os seus Vereadores, não havendo nenhuma restrição pelo aspecto de Finanças e Orçamento, se coloca conforme a previsão dos impacto financeiro calculado e contido. Somos favoráveis ao presente Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2005.

Alex Harms
Presidente

Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro